



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. -12-

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 437/89

Institui na Administração Municipal de Naviraí, a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Servidores Municipais e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica insituída na Administração Municipal de Naviraí-MS, a concessão de diárias, para ocorrer despesas de alimentação e hospedagem, quando em viagem e a serviço do Município, de acordo com a tabela constante do anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º: As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nos casos de viagem súbita, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado. Nestes casos, as diárias serão pagas ao favorecido, após o seu retorno à sede do Município.

Art. 3º: A solicitação de diárias, deverá ser dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, e este, uma vez deferido, remeterá ao setor competente para o processamento e liquidação da despesa.

Art. 4º: Imediatamente após o retorno, deverá o favorecido apresentar o respectivo relatório de viagem (anexo II);

Art. 5º: Sendo o período de afastamento menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido recolher a diferença à Tesouraria, juntamente com o relatório de viagem, e esta comunicará o fato ao setor de Contabilidade, para que proceda a anulação parcial da Nota de Empenho.

Art. 6º: Sendo o período de afastamento maior do que o número de Diárias pagas, deverá o favorecido solicitar a concessão das diárias excedentes, juntamente com a apresentação do Relatório de Viagem.

Art. 7º: Caberá a restituição de diárias, quando, sem motivo justificado, não for apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o efetivo retorno, o respectivo Relatório de Viagem.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 8º: A diária sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento) se os deslocamentos ocorrerem fora dos limites do Estado.

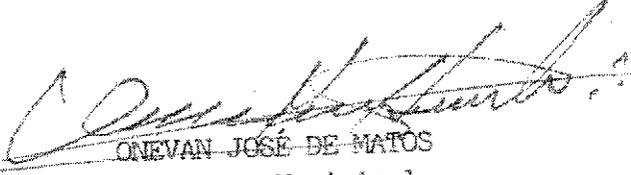
Art. 9º: Quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, o valor unitário da parcela será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados para os deslocamentos para Capital do Estado.

Art. 10º: Quando o deslocamento ocorrer dentro da área do Município, o servidor será ressarcido, somente das despesas com a alimentação, mediante comprovante.

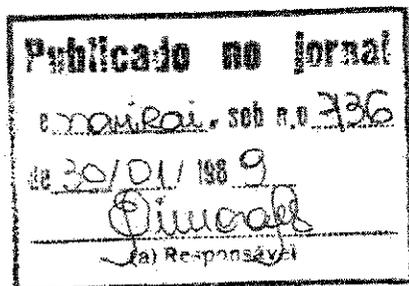
Art. 11º: Fica determinado o MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA - MVR, como base de cálculo dos valores correspondentes às diárias.

Art. 12º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte (20) dias do mês de Janeiro de 1.989.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Proje. nº 010/89.
Autor: Executivo Municipal.





Prefeitura Municipal de Naviraí

FLS. -14-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

A N E X O I

T A B E L A D E D I Á R I A S

BASE DE CÁLCULO: MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>DIÁRIAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO</u>		<u>DIÁRIAS PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO</u>	
	<u>INTERIOR</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>INTERIOR</u>	<u>CAPITAL</u>
I - PREFEITO VICE-PREFEITO	2,5 MVR 250%	6 MVR 600%	6,5 MVR 650%	9 MVR 900%
II - SECRETÁRIOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	2 MVR 200%	4 MVR 400%	5,2 MVR 520%	6 MVR 600%
III - DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	1,5 MVR 150%	2 MVR 200%	3,9 MVR 390%	4,5 MVR 450%

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de

ANEXO II

Folha de Diárias	
N.º	de ___/___/___

Relatório de Viagem

Nome do Servidor: _____

Cargo ou Função: _____

Data da Viagem - Início: _____

Fim: _____

Meio de Locomoção: _____

(*) Placa: _____

Bilhete N.º _____

Empresa: _____

TRAJETO PERCORRIDO

DIAS

LOCALIDADES

SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTATADAS

RESULTADOS ALCANÇADOS

OBSERVAÇÕES

DE ACORDO

DATA ___/___/___

Autoridade Designante

Assinatura do Servidor